



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
SELEÇÃO DE EMPRESA INVESTIDORA DE VENTURE CAPITAL EM ESTÁGIO INICIAL

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.269.984/0001-73, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-3, nº 1.000, Setor Bueno, CEP 74.210-240, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Antônio Carlos de Souza Lima e Diretor Técnico Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, devidamente qualificados no processo administrativo de referência, atua como procurador do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul – Sebrae/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.591/0001-03, com sede na Avenida Mato Grosso, 1661, Centro, CEP 79.002-950, Campo Grande/MS, representado por seu Diretor Superintendente, Claudio George Mendonça e sua Diretora Técnica, Sandra Amarilha, ambos residentes e domiciliados em Campo Grande/MS, devidamente qualificados no processo administrativo de referência, para que, por meio deste Chamamento, convide Empresas Investidoras em estágio inicial de Venture Capital (“PROPONENTE INVESTIDORA”) interessadas em estabelecer acordo societário com o SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS para realização de gestão de portfólio de Investimento em Startups/Negócios Inovadores (“INICIATIVA”) na modalidade Venture Capital¹.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo desta chamada é habilitar e selecionar Gestora de Venture Capital para Startups/Negócios Inovadores em estágio inicial, interessada em celebrar acordo societário com o SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS para realização de mentorias, acompanhamento, gestão de portfólio e, investimento financeiro, via assembleia² ou instrumento similar, nas Startups/Negócios Inovadores selecionados, conforme processo definido pela(s) Sociedade(s) em Conta de Participação (“SCPs”) que será(ão) criada(s) no decorrer da parceria.

1.2 Para fins de entendimento sobre o que seja o processo de investimento e gestão em Startups/Negócios Inovadores, considerar-se-á:

- (a) a prospecção e seleção de candidatas, Startup/Negócio Inovador, fundamentada em critérios definidos na tese de investimento;
- (b) os investimentos financeiros nos projetos selecionados;
- (c) o PROGRAMA de capacitação, acompanhamento e aconselhamento (mentoria), por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos;
- (d) a aproximação dos empreendedores e empresas nascentes a potenciais clientes e investidores; e
- (e) a definição de estratégias de saída para cada uma das Startups/Negócios Inovadores investidos.

¹ Venture capital, ou capital de risco, é uma forma para Startups/Negócios Inovadores de levantarem recursos financeiro via veículos de investimento que cedem capital em troca de participação acionária da Startups/Negócios Inovadores. O objetivo desse tipo de investimento não é apenas injetar capital na empresa para ajudá-la a crescer, mas também influenciar diretamente no andamento e na gestão do negócio. Isso contribui na criação de valor para a futura venda de participação acionária na empresa.

² Contrato de empréstimo em que o investidor concede recursos financeiros à empresa, com a possibilidade de converter o valor investido em participação societária no futuro.



1.3 Também consideramos como Investidores em estágio inicial de Venture Capital, os investidores cujos aportes sejam de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) por Startups/Negócios Inovadores.

2. INICIATIVA DE INVESTIMENTO EM NEGÓCIOS INOVADORES (“INICIATIVA”)

2.1 O SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS atuarão por meio de uma ou mais Sociedade em Conta de Participação (“SCP”) a ser(em) constituída(s) de acordo com **Anexo III desta Chamada**. Essa(s) SCPs terá(ão) Fundos Sociais estabelecidos conforme apresentado pela PROPONENTE INVESTIDORA em proposta, de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo o SEBRAE integralizar no máximo 49,0% (quarenta e nove por cento) como SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL, devendo a PROPONENTE INVESTIDORA, interessada em participar deste chamamento, apresentar Carta(s) de Compromisso que totalize(m) no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) para completar os Fundos Sociais previstos.

2.2 Caso sejam criadas múltiplas SCPs, estas poderão ter TESE(s) DE INVESTIMENTO específica(s), privilegiando setor(es) econômico(s), área(s) geográfica(s), sinergia com a(s) área(s) de atuação do(s) SÓCIO(s), etc.

2.3 A PROPONENTE INVESTIDORA selecionada terá as seguintes responsabilidades:

- (a) Constituir a(s) SCP(s) – Sociedade(s) em Conta de Participação, buscar investidores interessados em fazer parte da iniciativa e formatar o *POOL*³ para a viabilização dos aportes dos novos SÓCIOS PARTICIPANTES, bem como os investimentos em Startups/Negócios Inovadores;
- (b) Realizar a prospecção e seleção das Startups/Negócios Inovadores, segundo critérios definidos em conjunto (Tese de Investimento) quanto ao perfil das empresas e que inclua: equipe, perfil dos fundadores, escalabilidade, solução / proposta de valor, modelo de negócio, vendas e marketing, mercado, financeiro e *due diligence*, entre outros;
- (c) Realizar acompanhamento presencial e/ou à distância das atividades desempenhadas pelos empreendedores das Startups/Negócios Inovadores apoiados;
- (d) Realizar aporte de capital nas Startups/Negócios Inovadores selecionados por meio de instrumento de dívida conversível em participação societária⁴ ou outros instrumentos similares;
- (e) Contribuir para a inserção das Startups/Negócios Inovadores selecionados no mercado brasileiro e no exterior, apoiando-as com ações de desenvolvimento, mentorias e capacitações técnicas, observando os requisitos mínimos de carga horária estabelecidos nesta Chamada, bem como realizar *matchmakings* e *networking*;
- (f) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos das Startups/Negócios Inovadores que submetidos no âmbito das INICIATIVAS;
- (g) Divulgar e promover as INICIATIVAS previstas nesta Chamada;
- (h) Compartilhar com a coordenação da INICIATIVA informações sobre o andamento do processo de investimento e o perfil destas Startups/Negócios Inovadores. Estas informações serão utilizadas para fins de acompanhamento dos resultados gerados pela INICIATIVA, e deverão ser prestadas sempre que solicitado;
- (i) Incluir a logomarca do Sebrae Startups e, em alguns casos, de parceiros em todas as comunicações utilizadas em ações externas que envolvam a participação das Startups/Negócios Inovadores investidos pela INICIATIVA;

³ Formato técnico, tese de investimento, apresentação comercial e documentos jurídicos.

⁴ Dívida conversível, geralmente formalizada por mútuo conversível, é um contrato de empréstimo no qual o investidor pode converter o valor investido em participação societária da empresa, conforme condições previamente estabelecidas.



- (j) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos apresentados pelas Startups/Negócios Inovadores.
- (k) Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- (l) Estabelecer e documentar regras de governança e procedimentos operacionais internos, bem como criar regras para aprovação, revisão e armazenamento de documentos.
- (m) Produzir e encaminhar trimestralmente ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS relatórios gerenciais da(s) SCP(s) e do desempenho das Startups/Negócios Inovadores investidos;
- (n) Garantir acesso do SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS à conta corrente da(s) SCP(s) e transações financeiras;
- (o) Responder às demandas do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- (p) Manter escrituração contábil e fiscal em livros próprios, segundo as normas societárias e contábeis aplicáveis;
- (q) Administrar e gerir de forma exclusiva, os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE, atuando em nome próprio perante terceiros e assumindo integral responsabilidade pelas obrigações contraídas. Assegurar à sócia participante acesso a informações e relatórios para o exercício de controle finalístico.
- r) Respeitar que a sócia participante se limita à participação nos resultados do empreendimento, sem atuação na gestão ou representação da sociedade, conforme os arts. 991 a 996 do Código Civil.
- (s) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE;
- (t) Apresentar aos órgãos públicos competentes as declarações, formulários e informações exigidas pela legislação em vigor;
- (u) Responsabilizar-se pelo levantamento das demonstrações financeiras da SOCIEDADE;
- (v) Observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor;
- (w) Contratar empresa de auditoria externa e disponibilizar todos os documentos e informações necessários à perfeita execução dos trabalhos que deverão ser realizados em base anual;
- (x) Manter, durante toda a vigência da(s) SCP(s), registro individualizado dos aportes por Startup/Negócio Inovador, discriminando a origem do capital de cada Sócio Participante (SEBRAE/GO, SEBRAE/MS e demais sócios), nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de Constituição da SCP (Anexo III), de modo que, em qualquer evento de liquidez, seja possível apurar e comprovar o retorno proporcional devido a cada Sócio Participante com base no capital originalmente aportado por cada um;
- (y) Apresentar ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS, previamente a cada pagamento decorrente de evento de liquidez, memória de cálculo detalhada nos termos da Cláusula 8.2.1 do Contrato SCP, com discriminação individual dos valores devidos a cada Sócio Participante;
- (z) Apresentar, quando solicitado, as certidões negativas referentes às SCP(s).

2.4 O SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS na qualidade de SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS terão as seguintes responsabilidades:

- (a) Disponibilizar a Plataforma Sebrae Startups para as inscrições das Startups/Negócios Inovadores na INICIATIVA;
- (b) Divulgar a iniciativa e identificar possíveis novos parceiros para a INICIATIVA;
- (c) Colaborar na organização e participar dos acompanhamentos da gestão do portfólio;
- (d) Disponibilizar sem custos para a SOCIEDADE, as instalações disponíveis, sala de reunião, sala de treinamento e auditório, de acordo com as necessidades contidas nas ações da INICIATIVA.

2.5 Do valor líquido remanescente após a dedução das despesas expressamente autorizadas nos



termos dos itens 5.2 e 6.1 do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação (Anexo III), a PROPONENTE INVESTIDORA selecionada deverá destinar 100% dos recursos aportados pelo SEBRAE/GO juntamente com recursos do Sebrae NA destinados a essa UF para investimento em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial no Estado de Goiás e 100% do SEBRAE/MS juntamente com recursos do Sebrae NA destinados a essa UF para investimento em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial em Mato Grosso do Sul.

2.6 Os recursos aportados pelos demais SÓCIOS, poderão ser investidos em Startups/Negócios Inovadores de quaisquer Estados da Federação, desde que atendam à(s) Tese(s) de Investimento específica(s).

3. DA VALIDADE

3.1 Esta chamada terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada caso haja interesse expresso entre as partes.

3.2 O prazo de duração da(s) SCP(s) a ser(em) constituída(s) em virtude desta Chamada, não estará atrelado ao prazo de validade previsto no item 3.1, sendo certo que essa(s) SCP(s) vigorará(ão) por no mínimo 10 (dez) anos contados da data da sua constituição, conforme definido em contrato.

4. DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES

4.1 Poderão participar da(s) SCP(s) - Sociedade(s) em Conta de Participação a ser(em) constituída(s) de acordo com o **Anexo III** a esta Chamada na qualidade de Sócios Participantes o SEBRAE NACIONAL, os SEBRAE de outros Estados, empresas privadas (CORPORATES), outras instituições e investidores pessoas físicas que tenham interesse em investir em Startups/Negócios Inovadores em estágio inicial de Venture Capital, conforme tese de investimento do veículo de investimento.

4.2 Poderão ingressar na SCP, a qualquer tempo, novos sócios participantes, inclusive entidades do Sistema Sebrae, instituições financeiras e parceiros privados, mediante Termo de Adesão padrão, sem necessidade de aditamento da Chamada.

5. DO VALOR ESTIMADO DESTA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O Valor estimado para esta chamada pública poderá oscilar entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo exigido à PROPONENTE INVESTIDORA selecionada, comprometer valores de terceiros investidores ao projeto de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), resguardado ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS o direito de titularidade de, no máximo, 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio total dos Fundos Sociais.

5.2 A SCP iniciará com o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) conforme apresentado abaixo:

SEBRAE UFs	APORTE	APORTE SEBRAE NA	TOTAL
Sebrae GO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Sebrae MS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL APORTES SEBRAE			R\$ 3.000.000,00
Sócio Ostensivo	R\$ 3.000.000,00	-	R\$ 3.000.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 6.000.000,00



6. DA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

6.1 Poderão participar deste Chamamento, PROPONENTES INVESTIDORAS que:

- (a) estejam regularmente constituídas ou que estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- (b) não possuam débitos fiscais com o Governo Municipal, Estadual e Federal;
- (c) não possuam litígio em trâmite perante a Comissão de Valores Mobiliários <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, instituições controladas direta ou indiretamente pela União Federal, ou Tribunal de Contas, que o SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS considerem impeditivo no processo de seleção;
- (d) não estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneas para participarem de licitações ou de contratar com a Administração Pública Direta; Indireta ou Terceiro Setor;
- (e) não possuam em seu quadro societário, dirigente(s) ou empregado(s) do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS.
- (f) não possuam no seu quadro societário pessoas jurídicas nem pessoas físicas que tenham sido julgadas e condenadas em segundo grau;
- (g) não possuam em seu quadro societário ou corpo técnico pessoas físicas que tenham sido membros do Conselho Deliberativo Estadual (CDE) ou do Conselho Fiscal do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS cuja saída tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Chamada;
- (h) não possuam em seu quadro societário ou corpo técnico pessoas físicas que tenham mantido vínculo empregatício com o SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS há menos de 18 (dezoito) meses da data de desligamento em relação à data de publicação desta Chamada;
- (i) não possuam em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS.

7. DOS PROCESSOS

7.1 O processo para habilitar e classificar as proponentes de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, isonomia, igualdade, eficiência, impessoalidade, transparência e publicidade e eficiência se fará em duas fases: a Fase de Habilitação, de caráter eliminatório, e a Fase de Classificação, de caráter classificatório.

7.2 A avaliação será realizada segundo os critérios estabelecidos por um Comissão de Avaliação, composto por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/GO.

7.3 As inscrições deverão ser realizadas pelo endereço eletrônico scp@sebraego.com.br, no período de 06/05/2026 até às 23h59 de 18/05/2026, mediante o envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios descritos nos itens 8 e 9, em um único arquivo no formato PDF.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE

8.1 Nesta fase deverão ser enviados os seguintes documentos de regularidade das proponentes:

- (a) Ficha de inscrição - Anexo I desta Chamada;
- (b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (c) Estatuto social, Contrato Social ou equivalente;



- (d) Cartão de Inscrição Estadual;
- (e) Cartão de Inscrição Municipal;
- (f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS);
- (g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS – Tributos Mobiliários);
- (h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta, que abrange as contribuições previdenciárias);
- (i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- (j) Declaração especial preenchida - Anexo V desta Chamada;
- (l) Declaração de Compromissos Sociais – Anexo VI desta Chamada;
- (m) Declaração de Compromissos Ambientais – Anexo VII desta Chamada;
- (n) Qualificação econômico-financeira da proponente: demonstrações contábeis recentes, certidão de falência/recuperação judicial e evidência auditada da capacidade de estruturação do veículo.
- (o) Documentos com as informações de comprovação descritas no item 8.2.

8.2 Deverão ser enviados os seguintes documentos de habilitação técnica:

Critérios para Habilitação	Comprovação
1- Atuação como investidora de veículo(s) de investimento de Venture Capital em estágio inicial nos últimos 3 anos	Cópia de contratos de investimento ou instrumentos equivalentes que demonstrem o aporte de capital de origem privada (próprio ou captado de terceiros sob sua gestão) no volume total mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), realizados nos últimos 3 (três) anos (2023, 2024 e 2025). Referido montante deverá ter sido distribuído em, no mínimo, 20 (vinte) Startups/Negócios Inovadores brasileiros, observando-se, para fins desta contagem, o investimento por startup/negócio inovador entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
2- Equipe de gestão própria e atual (funcionários ou sócios, prestadores de serviços, matriz e/ou filiais)	Mini currículo contendo: dados pessoais, formação, experiência e última função na PROPONENTE INVESTIDORA. Informar também a URL do LinkedIn.
3- Rede de mentores e facilitadores	Identificação dos principais mentores e facilitadores (nome, empresa, cargo, descrição sucinta da experiência profissional e experiência como mentor e contato). No caso dos facilitadores, informar a matéria ministrada. Informar também a URL do LinkedIn.
4- Termo(s) de Compromisso de aporte de Fundos Sociais	Termo(s) de Compromisso que totalize(m) no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Fundos Sociais da(s) SCP(s) a ser(em) criada(s). O(s) Sócio(s) Participante(s) apresentado(s) deverá(ão) atender à todas as exigências previstas na minuta do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, ANEXO III.
5 – Exit de Startups/Negócios Inovadores investidos	Contrato de venda / saída de pelo menos 1 (uma) Startups/Negócios Inovadores investidos.
6 – Capacidade de rastreabilidade financeira do portfólio por origem de capital	A PROPONENTE INVESTIDORA deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, atestando que: (a) possui sistema, ferramenta ou metodologia que permite o registro individualizado dos aportes realizados em cada Startup/Negócio Inovador, discriminados por origem do capital de cada sócio participante;



	<p>(b) é capaz de gerar, a qualquer tempo, relatório que evidencie, para cada evento de liquidez, o retorno proporcional devido a cada sócio participante individualmente, com base no capital originalmente aportado por cada um;</p> <p>(c) o meio adotado para o registro e controle é de sua livre escolha — podendo ser sistema informatizado, planilha auditada, software de gestão de portfólio ou ferramenta equivalente — desde que o registro seja auditável e rastreável.</p> <p>A declaração deverá descrever, em linhas gerais, a ferramenta ou metodologia que será utilizada (ex.: nome do sistema, tipo de planilha, processo de controle interno), sem necessidade de detalhamento técnico exaustivo.</p> <p>Esta exigência tem caráter eliminatório: a ausência da declaração ou a declaração que não contemple os três elementos acima implica a inabilitação da PROPONENTE.</p>
--	---

8.3 Os critérios de avaliação da Fase de Habilitação são eliminatórios, ou seja, caso a PROPONENTE INVESTIDORA não comprove todos os itens, será eliminada.

8.4 Será considerada habilitada para a fase de classificação a proponente que comprovar o atendimento a todos os critérios do item 8.2 e documentos solicitados.

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Nesta fase serão considerados os seguintes critérios e documentos de comprovação, conforme ANEXO II:

Crítérios de Classificação	Comprovação	Pontuação
1- Startups/Negócios Inovadores investidos	Histórico dos últimos 3 (Três) anos (2023, 2024 e 2025) das Startups/Negócios Inovadores que passaram pelo processo de investimento com aporte mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • de 20 a 25 Startups/Negócios Inovadores investidos: 10 pontos. • de 26 a 50 Startups/Negócios Inovadores investidos: 15 pontos. • acima de 51 Startups/Negócios Inovadores investidos: 20 pontos.
2 – Estruturação e operação de SCP	Histórico dos últimos 5 (cinco) anos (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025) de instrumentos de investimentos SCPs que foram geridos pela proponente. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • de 1 a 7 SCPs: 5 pontos • de 8 a 15 SCPs: 10 pontos. • acima de 16 SCPs: 15 pontos.
3 – Quantidade de saídas (exits)	Histórico de saídas/exits do(s) veículo(s) de investimento.	<ul style="list-style-type: none"> • até 5 exits: 2 pontos. • entre 6 e 14 exits: 5 pontos. • acima de 15 exits: 10



		pontos.
4 - Equipe de gestão	Descrição da equipe dedicada ao processo de gestão com indicação das horas, atribuições e atividades exercidas para a gestão do portfólio. Atenção especial será dada à experiência da equipe encarregada da análise, seleção e acompanhamento das empresas a serem investidas. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • 01 ponto para cada profissional/responsável técnico certificado (máx. 10 pontos).
5 - Metodologia de Seleção e investimento	Descrição das atividades desenvolvidas, duração, fases, avaliação, métodos. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • 03 pontos por metodologia única executada em programas anteriores (máx. 15 pontos).
6 - Parcerias estratégicas	Documento que comprove parcerias que poderão ser oferecidas à INICIATIVA. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • 01 ponto para cada parceria (máx. 5 pontos).
7 - Serviços oferecidos às Startups/Negócios Inovadores (acompanhamento)	Serviços que serão oferecidos às Startups/Negócios Inovadores participantes da INICIATIVA. Documento que comprove os serviços adicionais. Comprovações conforme Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> • 01 ponto para cada parceria (máx. 5 pontos).
8 - Taxa de Administração	<p>Declaração informando o percentual do valor total investido em Startups/Negócios Inovadores que é cobrado pela proponente a título de Taxa de Administração. O valor informado deverá ser por ano de operação.</p> <p>Deverão ser informadas as Taxas de Administração para SCPs com Fundos Sociais nas faixas de:</p> <p>(i) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • até 1,5% a.a: 10 pontos • de 1,51% a 1,75% a.a: 8 pontos • de 1,76% a 2,00% a.a: 6 pontos • de 2,01% a 2,50% a.a: 4 pontos • maior que 2,51% a.a: 2 pontos
9 - Prazo para apropriação da Taxa de Administração	A Proponente deverá informar em número de parcelas anuais, o prazo para a apropriação da Taxa de Administração nos percentuais solicitados no item 8 - Taxa de Administração, acima descrito.	<ul style="list-style-type: none"> · em até 10 parcelas anuais: 10 pontos · em até 08 parcelas anuais: 8 pontos · em até 06 parcelas anuais: 6 pontos · em até 04 parcelas



	<p>Deverão ser descritas informações separadas por faixas, obedecendo os valores de investimento líquido total nas Startups/Negócios Inovadores:</p> <p>(i) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) mais que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) mais que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).</p>	<p>anuais: 4 pontos · em até 02 parcelas anuais: 2 pontos · em 01 parcela: 0 pontos</p>
--	---	--

9.2 Os itens “Parcerias estratégicas” e “Serviços oferecidos às Startups/Negócios Inovadores” serão benefícios que a PROPONENTE INVESTIDORA oferecerá na gestão do portfólio.

9.3 A PROPONENTE poderá solicitar valores diferentes de Taxa de Administração para 3 níveis de montantes totais efetivamente investidos nas Startups/Negócios Inovadores, respeitado o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) a.a..

Se houver(em) novo(s) evento(s) de capitalização da SCP que permita(m) nova(s) rodada(s) de investimentos em novas Startups/Negócios Inovadores ou follow-on em Startups/Negócios Inovadores já investidos, e o montante total efetivamente investido passar para a próxima faixa da tabela, aplicar-se-á a Taxa de Administração daquela faixa para todos os investimentos já realizados, desde que o novo valor calculado para a Taxa de Administração não seja menor do que o valor calculado anteriormente.

Caso o PROGRAMA venha a ter mais que uma SCP, o cálculo da Taxa de Administração será feito para cada SCP individualmente.

Valor total efetivamente investido pela SCP nas Startups/Negócios Inovadores	Taxa de Administração (em % ao ano)
até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	
maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	
maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	

- até 1,5% a.a: 10 pontos
- de 1,51% a 1,75% a.a: 8 pontos
- de 1,76% a 2,00% a.a: 6 pontos
- de 2,01% a 2,50% a.a: 4 pontos
- maior que 2,51% a.a: 2 pontos

9.4 A PROPONENTE poderá solicitar prazos de apropriação da Taxa de Administração para 3 níveis de montantes totais efetivamente investidos nas Startups/Negócios Inovadores.

Se houver(em) novo(s) evento(s) de capitalização da SCP que permita(m) nova(s) rodada(s) de



investimentos em novas Startups/Negócios Inovadores ou *follow-on*⁵ em Startups/Negócios Inovadores já investidos, e o montante total efetivamente investido passar para a próxima faixa da tabela, o prazo de apropriação da Taxa de Administração referente a essa nova rodada de investimentos deverá obedecer ao prazo estipulado para a nova faixa de valores de investimento constante da tabela. As Taxas de Administração serão calculadas para cada rodada de novos investimentos ou de *follow-on*.

Caso o PROGRAMA venha a ter mais que uma SCP, o cálculo da(s) Taxa(s) de Administração será feito para cada SCP individualmente.

Valor total efetivamente investido pela SCP nas Startups/Negócios Inovadores	Prazo de apropriação da Taxa de Administração (número de parcelas anuais)
até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	
maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	
maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	

- em até 10 parcelas anuais: 10 pontos
- em até 08 parcelas anuais: 8 pontos
- em até 06 parcelas anuais: 6 pontos
- em até 04 parcelas anuais: 4 pontos

9.5 Em caso de empate, na pontuação final entre duas ou mais PROPONENTES INVESTIDORAS, o desempate será realizado observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- (a) Maior pontuação obtida no Critério 1 do item 9.1;
- (b) Maior número de saídas/desinvestimentos comprovados de Startups/Negócios Inovadores do portfólio da PROPONENTE INVESTIDORA, mediante apresentação de documentos que demonstrem a liquidez ou alienação do investimento;
- (c) Maior quantidade de investidores terceiros com relação de investimento ou aporte de capital comprovada junto à PROPONENTE INVESTIDORA nos últimos 03 (três) anos.

9.6 Os parâmetros de pontuação dos Critérios de Pontuação das proponentes constam do Anexo II a esta Chamada Pública.

9.7 A critério do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos que comprovem as informações apresentadas, a atualização de documentos, bem como da demonstração de viabilidade técnica da administração e gestão do portfólio considerando as Taxas de Administração solicitadas.

9.8 O não cumprimento no prazo determinado pelo SEBRAE/GO de qualquer solicitação de documentos e/ou informações, poderá significar a anulação da inscrição em qualquer etapa de seleção. As inscrições e comprovações incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas.

⁵ Follow-on refere-se a uma rodada subsequente de investimento em uma empresa que já recebeu aportes anteriores pelo mesmo veículo de investimento ou investidor.



9.9 A Comissão de Avaliação poderá a seu critério exclusivo, desclassificar propostas que no seu entendimento apresentem Taxas de Administração que não viabilizem o atingimento do padrão de excelência esperado na operação do programa. Para isto, utilizará como referência, os valores habitualmente cobrados nos Programas de Venture Capital de destaque no mercado.

10. DA VALORAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento deverá atender integralmente as condições estabelecidas nos itens 8. e 9. desta Chamada Pública, independentemente da sua transcrição neste, e as proponentes investidoras declaram ciência plena acerca de todas as especificações ao realizar o procedimento de inscrição nesta chamada.

11. DO RESULTADO

11.1 As proponentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, obedecendo o somatório das notas obtidas nos critérios do item 9, e o resultado final corresponderá a até 3 (três) primeiras colocadas, podendo a 2ª ou 3ª classificadas serem convocadas no caso de desistência ou desclassificação das mais bem classificadas. As demais classificadas formarão uma lista reserva.

11.2 Suspeitas de conduta antiética na elaboração da proposta e na comprovação serão analisadas e julgadas pelo SEBRAE/GO, e podem resultar na desclassificação da PROPONENTE INVESTIDORA.

11.3 A PROPONENTE INVESTIDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações implicará a imediata desclassificação da empresa.

11.4 A divulgação dos resultados e comunicados será feita por meio do site www.sebraego.com.br e pelos e-mails indicados pelas proponentes no ato da inscrição.

12. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1 Serão indeferidas:

- (a) as inscrições que não atenderem aos termos do item 6.1;
- (b) as inscrições que não apresentarem os documentos relacionados no item 8.1.

13. DOS PRAZOS E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE ENVIO

Atividade	Data
a) Publicação da Chamada Pública	06/05/2026
b) Inscrição com envio dos documentos de comprovação dos itens 8 e 9	06 a 19/05/2026
c) Análise dos documentos enviados pelas proponentes	20 a 22/05/2026
d) Resultado preliminar	25/05/2026
e) Prazo para envio de recursos relativos ao resultado preliminar	26 a 27/05/2026
f) Análise dos recursos apresentados pelas proponentes	28/05/2026
g) Resultado da classificação de proponentes investidoras	29/05/2026
h) Convocação	A ser definido



	pelo SEBRAE/GO
--	----------------

13.1 Endereço para envio eletrônico: scp@sebraego.com.br

13.2 Para dúvidas sobre o Chamamento de Investidora de Venture Capital e para recursos, encaminhar e-mail para: scp@sebraego.com.br

14. RECURSOS

14.1 Os recursos interpostos pelas proponentes participantes desta chamada deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação, através do e-mail scp@sebraego.com.br.

14.2 A avaliação dos recursos será realizada pela Comissão de Avaliação composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/GO.

14.3 É de responsabilidade dos participantes interessados a verificação no site da decisão dos recursos interpostos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação e em caso de recursos relativos ao resultado, serão apreciados e decididos pelo Diretor Superintendente do SEBRAE/GO, na forma da legislação vigente.

15.2 A classificação das proponentes não garante que se estabeleça o acordo de Sociedade em Conta de Participação.

15.3 O Contrato de SCP, Anexo III a esta Chamada, entre o SEBRAE e a PROPONENTE INVESTIDORA implica em compromisso financeiro por parte das instituições, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de suas responsabilidades.

Goiânia, datado eletronicamente.

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Diretor Superintendente
SEBRAE/GO

Comissão de Avaliação

Emília Rosângela Pires da Silva Franco
Analista – Sebrae Goiás

Murilo Cardoso Goiris
Analista – Sebrae Mato Grosso do Sul

Thamara Tuanny de Almeida Rosa
Analista – Sebrae Goiás



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE INVESTIDORA

_____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____
(endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____,
neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos pelo(a) Sr(a).
_____ (nome completo do representante legal), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do documento de
identidade RG N° _____, expedido pela _____ (órgão expedidor), inscrito no
CPF sob nº _____, vem, pela presente, manifestar seu interesse na celebração de
Acordo de Cooperação em relação à Iniciativa de Investimento em Startups/Negócios
Inovadores do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS propondo-se a realizar, durante o prazo de vigência
da cooperação, os serviços descritos neste Chamamento, contribuindo para a consecução dos
objetivos da Iniciativa e aceita as condições previstas na Chamada Pública.

Contato da PROPONENTE INVESTIDORA para receber os comunicados sobre a Chamada Pública:
(nome completo, telefone e e-mail):

Documentos que acompanham esta Ficha de Inscrição: Documentos comprobatórios da Fase de
Habilitação e de Classificação, explicitados na Chamada Pública.

Atesto a veracidade das informações prestadas na proposta e dos documentos enviados.
_____ (nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica
interessada, com firma reconhecida).



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026

ANEXO II - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

A pontuação que será dada a cada PROPONENTE obedecerá à seguinte escala:

1- Startups/Negócios Inovadores investidos: A PROPONENTE deverá apresentar cópia dos contratos de investimento das Startups/Negócios Inovadores investidos sob sua gestão com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, nos anos últimos 3 (três) anos (2023, 2024 e 2025).

- de 20 a 25 Startups/Negócios Inovadores investidos: 10 pontos
- de 26 a 50 Startups/Negócios Inovadores investidos: 15 pontos
- acima de 51 Startups/Negócios Inovadores investidos: 20 pontos

2- Estruturação e Operação de SCs: A PROPONENTE deverá apresentar documentos que comprovem a experiência na operação e estruturação de SCs, nos últimos 5 (cinco) anos com captação externa de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada.

- de 1 a 7 SCs: 5 pontos
- de 8 a 15 SCs: 10 pontos
- acima de 16 SCs: 15 pontos

3- Quantidade de saídas/exits: A PROPONENTE deverá apresentar documentos que comprovem suas saídas / exits.

- até 5 exits: 2 pontos
- entre 6 e 14 exits: 5 pontos
- acima de 15 exits: 10 pontos

4- Equipe de gestão: A PROPONENTE deverá comprovar ter em seu quadro funcional pessoas responsáveis pelas seguintes funções: captação de novas empresas, análise técnica, análise financeira, análise de mercado, decisão de investimento, jurídico, due diligence, e acompanhamento das Startups/Negócios Inovadores investidos, todos com experiência mínima comprovada de 3 anos no setor. A análise e pontuação será realizada com a análise individual dos currículos de cada pessoa da equipe com relação à alocação de tempo da equipe, experiência individual na gestão de veículos de Investimento, tempo de trabalho em conjunto e verificação da aderência da equipe ao Foco da PROPONENTE da SCP. PONTUAÇÃO: 01 ponto para cada profissional/responsável técnico certificado (máx. 10 pontos).

5- Metodologia de Seleção e Investimento: A PROPONENTE deverá comprovar ter estruturada e com equipe definida a sua Metodologia de Seleção e Investimento. A análise e pontuação será realizada com Metodologia utilizada para a escolha das Startups/Negócios Inovadores investidos que recebem aportes e com a análise individual dos currículos de cada pessoa responsável pela seleção. PONTUAÇÃO: 03 pontos por metodologia única executada em programas anteriores (máx. 15 pontos).

6- Parcerias Estratégicas: A PROPONENTE deverá comprovar ter estabelecido no mínimo 3 Parcerias Estratégicas relevantes para investimentos em Startups/Negócios Inovadores de estágio inicial. PONTUAÇÃO: 01 ponto para cada parceria (máx. 5 pontos).

7- Serviços oferecidos às Startups/Negócios Inovadores (acompanhamento): A PROPONENTE deverá informar com detalhes todos os serviços extra oferecidos. PONTUAÇÃO: 01 ponto para cada serviço adicional (máx. 5 pontos).

8- Taxa de Administração: Máximo(s) valor(res) da Taxa de Administração cobrados pela



PROPONENTE sobre os valores efetivamente investidos, em pontos percentuais por ano, e por SCP(s). A PROPONENTE poderá apresentar valores diferentes de Taxa de Administração para 3 níveis de montantes totais efetivamente investidos nas Startups/Negócios Inovadores.

A PROPONENTE poderá apresentar valores diferentes de Taxa de Administração para 3 níveis de montantes totais efetivamente investidos nas Startups/Negócios Inovadores.

A PROPONENTE poderá, durante a execução do PROGRAMA, praticar Taxa(s) de Administração menor(es) do que as informadas, tal decisão, devidamente fundamentada será única e exclusiva da PROPONENTE.

Se houver(em) novo(s) evento(s) de capitalização da SCP que permita(m) nova(s) rodada(s) de investimentos em novas Startups/Negócios Inovadores ou follow-on em Startups/Negócios Inovadores já investidos, e o montante total efetivamente investido passar para a faixa superior na tabela abaixo, aplicar-se-á a Taxa de Administração da faixa de valor superior para todos os investimentos já realizados, desde que o novo valor calculado para a Taxa de Administração não seja menor do que o valor calculado anteriormente.

Caso o Programa venha a ter mais que uma SCP, o cálculo da Taxa de Administração será feito para cada SCP individualmente.

Valor total efetivamente investido pela SCP nas Startups/Negócios Inovadores investidos	Máxima Taxa de Administração em %
até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente
mais que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente
mais que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente

- até 1,5% a.a: 10 pontos
- de 1,51% a 1,75% a.a: 8 pontos
- de 1,76% a 2,00% a.a: 6 pontos
- de 2,01% a 2,50% a.a: 4 pontos
- maior que 2,51% a.a: 2 pontos

9- Apropriação da Taxa de Administração: A PROPONENTE poderá solicitar prazos de apropriação da Taxa de Administração para 3 níveis de valores efetivamente investidos nas Startups/Negócios Inovadores.

Valor total efetivamente investido pela SCP nas Startups/Negócios Inovadores	Prazo de apropriação da Taxa de Administração (número de parcelas anuais)
até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente
maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente
maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	A ser preenchido pela proponente

Para cada um dos 3 níveis de Valor total efetivamente investido pela SCP nas Startups/Negócios Inovadores da tabela acima, aplicar-se-á a pontuação abaixo para Prazo de apropriação da Taxa de Administração.

- em até 10 parcelas anuais: 10 pontos
- em até 08 parcelas anuais: 8 pontos
- em até 06 parcelas anuais: 6 pontos
- em até 04 parcelas anuais: 4 pontos
- em até 02 parcelas anuais: 2 pontos
- em 01 parcela: 0 pontos



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026
ANEXO III - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

(i) XXX, XXX, doravante denominado “SÓCIO OSTENSIVO”;

(ii) SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o xxxxxxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente (dados), seu Diretor Técnico (dados) e seu Diretor Administrativo (dados) e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o xxxxxxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente (dados), seu Diretor Técnico (dados) e seu Diretor Administrativo (dados) doravante denominado “SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL”; e

(iii) EMPRESA X (dados), doravante denominado “SÓCIO PARTICIPANTE”;

“SÓCIO OSTENSIVO”, “SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL” e “SÓCIO(s) PARTICIPANTE(s)” doravante denominados, em conjunto, “SÓCIOS” e, isoladamente, “SÓCIO”.

Resolvem os SÓCIOS constituir uma Sociedade em Conta de Participação (“SOCIEDADE ou SCP”), nos termos dos artigos 991 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da legislação em vigor, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato Social, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo I.

CLÁUSULA II - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e PRAZO

2.1 A SOCIEDADE é despersonalizada e será regida por este Contrato Social, pelos artigos Nº. 991 a Nº.996 do Código Civil Brasileiro, pelos artigos Nº.160 e Nº.161 do Regulamento do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis.

2.2 A SOCIEDADE será denominada Ipê Investe. Este nome poderá ser alterado desde que de comum acordo dos SÓCIOS, para diferenciar as diversas SCPs que poderão ser criadas em decorrência da CHAMADA PÚBLICA N. 001-2026.

2.3 A SOCIEDADE terá sua sede social na cidade de Goiânia, Estado Goiás

2.4 O objeto social da SOCIEDADE será a prospecção de oportunidades de negócios em Startups/Negócios Inovadores para fins de investimento direto e/ou indireto, por meio da celebração de títulos privados conversíveis em participação societária, conforme oportunidade e necessidade. Estes investimentos deverão obedecer ao decidido pelo Comitê de Investimentos de acordo com a(s) Tese(s) de Investimento previamente aprovada(s) pelo Comitê.



2.5 A SOCIEDADE vigorará por prazo determinado, iniciando suas atividades nesta data e terminando em 10 anos após esta data.

2.6 Findo o prazo previsto no Item 2.5, os SÓCIOS acordam que o prazo de duração da SOCIEDADE será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário para a solução de eventuais questões arbitrais, judiciais ou extrajudiciais envolvendo a SOCIEDADE.

CLÁUSULA III - FUNDOS SOCIAIS

3.1 Os Fundos Sociais da SOCIEDADE serão definidos conforme Proposta apresentada pela PROPONENTE (“Fundos Sociais”), cuja subscrição e integralização serão divididas entre os Sócios da seguinte forma:

- (i) O SÓCIO OSTENSIVO subscreve R\$ X.000.000,00 (XXX milhões de reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional, ao longo do prazo de duração da Sociedade.
- (ii) O SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL (SEBRAE/GO E SEBRAE/MS) subscreve R\$ 3.000.000,00 (XXX milhões de reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional, ao longo do prazo de duração da Sociedade. (sugiro especificar os sócios participantes principais)
- (iii) O SÓCIO PARTICIPANTE subscreve R\$ X.000.000,00 (XXX milhões de reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional, ao longo do prazo de duração da Sociedade.

3.2 Os Fundos Sociais da SCP poderão ser ampliados ao longo de sua vigência, por meio de novas rodadas, edições do programa ou ingresso de novos sócios participantes, conforme a estratégia de investimento adotada.

3.3 Os Direitos Econômicos e os Direitos Políticos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são aqueles definidos no Acordo de Sócios.

3.4 Por deliberação dos SÓCIOS, a parcela não integralizada dos Fundos Sociais, consubstanciada na cláusula 3.1., enquanto estiver apenas subscrita, poderá ser extinta, resultando na redução dos Fundos Sociais.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da SOCIEDADE competirá exclusivamente ao representante legal do SÓCIO OSTENSIVO, tendo, nesta condição, amplos e gerais poderes de administração, podendo assinar contratos, títulos e demais documentos; aplicar e investir os recursos financeiros da Sociedade em Startups/Negócios Inovadores; emprestar os recursos financeiros da SOCIEDADE ao SÓCIO OSTENSIVO; contrair obrigações; enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social.

4.2 O SÓCIO OSTENSIVO é o único SÓCIO investido de poderes e autorizado a agir e se obrigar perante terceiros nos negócios, operações e atividades da SOCIEDADE. Nenhum SÓCIO PARTICIPANTE poderá agir ou se obrigar em nome da SOCIEDADE.

4.3 O SÓCIO OSTENSIVO deverá apresentar mensalmente aos demais SÓCIOS, prestação de contas específica da SCP, que deverá conter no mínimo:

- (i) Movimentação bancária
- (ii) Balancete
- (iii) Demonstrativo dos investimentos nas Startups/Negócios Inovadores.



4.4 O SÓCIO OSTENSIVO deverá apresentar mensalmente aos demais SÓCIOS, relatório individual que mostre a evolução das Startups/Negócios Inovadores investidos, que deverá conter no mínimo:

- (i) Faturamento
- (ii) Evolução do faturamento (gráfico)
- (iii) Cash Burn⁶
- (iv) Impostos recolhidos
- (v) Número de clientes
- (vi) Número de funcionários (PF e/ou PJ)

4.5 O SÓCIO OSTENSIVO deverá contratar empresa de Auditoria Externa independente que deverá apresentar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais de cada uma das SCPs, até 6 (seis) meses após o término do exercício fiscal subsequente.

CLÁUSULA V - APORTE DE RECURSOS e INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

5.1 Em virtude da necessidade de recursos financeiros para a consecução do objeto social, caso algum SÓCIO prospecte novas oportunidades de negócios em Startups/Negócios Inovadores, poderá(ão) ser admitido(s) novo(s) sócio(s) na SOCIEDADE, mediante:

- (i) o aporte de recursos financeiros na Sociedade e assinatura de Termo de Adesão, ou
- (ii) crédito utilizado pelo Novo SÓCIO PARTICIPANTE, representado por Título Privado Conversível — Sócio Ostensivo e Investidor e assinatura do Termo de Cessão.

5.2 Poderão ingressar na SCP, a qualquer tempo, novos sócios participantes, inclusive entidades do Sistema Sebrae, instituições financeiras e parceiros privados, mediante Termo de Adesão padrão, sem necessidade de aditamento da Chamada.

5.3 A admissão de novos SÓCIOS estará condicionada à aceitação pelos atuais sócios em reunião em que será analisado o pedido de entrada na SOCIEDADE do interessado e decidido por votação.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO SÓCIO OSTENSIVO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações do SÓCIO OSTENSIVO:

- (a) Constituir a(s) SCP(s) – Sociedade(s) em Conta de Participação, buscar investidores interessados em fazer parte da iniciativa e formatar o *POOL*⁷ para a viabilização dos aportes dos novos SÓCIOS PARTICIPANTES, bem como os investimentos em Startups/Negócios Inovadores;
- (b) Realizar a prospecção e seleção das Startups/Negócios Inovadores, segundo critérios definidos em conjunto (Tese de Investimento) quanto ao perfil das empresas e que inclua: equipe, perfil dos fundadores, escalabilidade, solução / proposta de valor, modelo de negócio, vendas e marketing, mercado, financeiro e *due diligence*, entre outros;
- (c) Realizar acompanhamento presencial e/ou à distância das atividades desempenhadas pelos empreendedores das Startups/Negócios Inovadores apoiados;
- (d) Realizar aporte de capital nas Startups/Negócios Inovadores selecionados por meio de

⁶ Cash Burn é a taxa de gasto do caixa disponível, indicando quanto tempo os recursos da SCP ou das startups investidas durarão antes de acabar.

⁷ Formato técnico, tese de investimento, apresentação comercial e documentos jurídicos.



- instrumento de dívida conversível em participação societária⁸ ou outros instrumentos similares;
- (e) Contribuir para a inserção das Startups/Negócios Inovadores selecionados no mercado brasileiro e no exterior, apoiando-as com ações de desenvolvimento, mentorias e capacitações técnicas, observando os requisitos mínimos de carga horária estabelecidos nesta Chamada, bem como realizar *matchmakings* e *networking*;
 - (f) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos das Startups/Negócios Inovadores que submetidos no âmbito das INICIATIVAS;
 - (g) Divulgar e promover as INICIATIVAS previstas nesta Chamada;
 - (h) Compartilhar com a coordenação da INICIATIVA informações sobre o andamento do processo de investimento e o perfil destas Startups/Negócios Inovadores. Estas informações serão utilizadas para fins de acompanhamento dos resultados gerados pela INICIATIVA, e deverão ser prestadas sempre que solicitado;
 - (i) Incluir a logomarca do Sebrae Startups e, em alguns casos, de parceiros em todas as comunicações utilizadas em ações externas que envolvam a participação das Startups/Negócios Inovadores investidos pela INICIATIVA;
 - (j) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos apresentados pelas Startups/Negócios Inovadores;
 - (k) Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
 - (l) Estabelecer e documentar regras de governança e procedimentos operacionais internos, bem como criar regras para aprovação, revisão e armazenamento de documentos;
 - (m) Produzir e encaminhar trimestralmente ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS relatórios gerenciais da(s) SCP(s) e do desempenho das Startups/Negócios Inovadores investidos;
 - (n) Garantir acesso do SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS à conta corrente da(s) SCP(s) e transações financeiras;
 - (o) Responder às demandas do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
 - (p) Manter escrituração contábil e fiscal em livros próprios, segundo as normas societárias e contábeis aplicáveis;
 - (q) Administrar e gerir de forma exclusiva, os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE, atuando em nome próprio perante terceiros e assumindo integral responsabilidade pelas obrigações contraídas. Assegurar à sócia participante acesso a informações e relatórios para o exercício de controle finalístico.
 - r) Respeitar que a sócia participante se limita à participação nos resultados do empreendimento, sem atuação na gestão ou representação da sociedade, conforme os arts. 991 a 996 do Código Civil.
 - (s) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE;
 - (t) Apresentar aos órgãos públicos competentes as declarações, formulários e informações exigidas pela legislação em vigor;
 - (u) Responsabilizar-se pelo levantamento das demonstrações financeiras da SOCIEDADE;
 - (v) Observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor;
 - (w) Contratar empresa de auditoria externa e disponibilizar todos os documentos e informações necessários à perfeita execução dos trabalhos que deverão ser realizados em base anual;
 - (x) Manter, durante toda a vigência da(s) SCP(s), registro individualizado dos aportes por Startup/Negócio Inovador, discriminando a origem do capital de cada Sócio Participante (SEBRAE/GO, SEBRAE/MS e demais sócios), nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de

⁸ Dívida conversível, geralmente formalizada por mútuo conversível, é um contrato de empréstimo no qual o investidor pode converter o valor investido em participação societária da empresa, conforme condições previamente estabelecidas.



Constituição da SCP (Anexo III), de modo que, em qualquer evento de liquidez, seja possível apurar e comprovar o retorno proporcional devido a cada Sócio Participante com base no capital originalmente aportado por cada um;

(y) Apresentar ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS, previamente a cada pagamento decorrente de evento de liquidez, memória de cálculo detalhada nos termos da Cláusula 8.2.1 do Contrato SCP, com discriminação individual dos valores devidos a cada Sócio Participante;

(z) Apresentar, quando solicitado, as certidões negativas referentes às SCP(s).

6.2 As receitas, despesas, resultados, ativos e passivos da SOCIEDADE serão escriturados nos livros e contabilidade do SÓCIO OSTENSIVO de forma individualizada e separada por SCP.

6.2.1 A escrituração contábil da SOCIEDADE observará as normas contábeis vigentes aplicáveis às SCPs, incluindo os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as disposições do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018 — RIR/2018), especialmente seus arts. 160, 161 e 269.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações do SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL:

(a) Disponibilizar a Plataforma Sebrae Startups para as inscrições das Startups/Negócios Inovadores na INICIATIVA;

(b) Divulgar e identificar possíveis novos parceiros para a INICIATIVA;

(c) Colaborar na organização e participar dos acompanhamentos da gestão do portfólio;

(d) Disponibilizar sem custos para a SOCIEDADE, as instalações disponíveis, sala de reunião e treinamento, de acordo com as necessidades contidas nas ações da INICIATIVA.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações dos SÓCIOS PARTICIPANTES:

(i) abster-se de agir ou se obrigar nos negócios, atividades e/ou operações da SOCIEDADE perante terceiros;

(ii) responder pessoalmente perante terceiros, a SOCIEDADE e os demais SÓCIOS por danos ou prejuízos causados em decorrência de suas ações, atos e/ou omissões que infringirem este Contrato Social e/ou a legislação em vigor; e

(iii) observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor.

CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES

9.1 Qualquer cessão, transferência e/ou outra forma de alienação, de modo gratuito ou oneroso, direta ou indiretamente, de parte ou da totalidade de participação societária detida pelo SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL ou por SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE dependerá da prévia e expressa autorização do SÓCIO OSTENSIVO mediante assinatura de Termo de Cessão.

CLÁUSULA X - EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS



10.1 Considerando as características da SOCIEDADE, fica facultado, ao SÓCIO OSTENSIVO, sua dissolução parcial, bem como a exclusão e retirada de SÓCIOS, desde que estes tenham:

- (i) atentado contra a Sociedade e/ou
- (ii) descumprido quaisquer das obrigações sociais assumidas.

CLÁUSULA XI - REMUNERAÇÃO DO SÓCIO OSTENSIVO

11.1 O SÓCIO OSTENSIVO fará jus à Taxa de Administração apresentada na proposta submetida em atenção a CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026 Seleção de Empresa Investidora de Venture Capital em Estágio Inicial. Referida remuneração incidirá sobre toda e qualquer quantia disponível para fins de investimento nas Startups/Negócios Inovadores (incluindo, mas não se limitando a: valores integralizados junto aos Fundos Sociais da SOCIEDADE, rendimentos financeiros e disponibilidades financeiras decorrentes de compensações ou eficiências tributárias), o pagamento será realizado na medida em que tais valores forem disponibilizados ao caixa da SOCIEDADE, descontados os valores efetivamente reservados ou gastos para cobrir os custos operacionais e demais despesas de rotina da operação.

11.2 Caso, por qualquer motivo, o investimento da SOCIEDADE em determinada Startups/Negócios Inovadores investidos não se concretize e o SÓCIO OSTENSIVO já tenha recebido a remuneração proporcional prevista acima, o SÓCIO OSTENSIVO deverá reembolsar a SOCIEDADE no valor correspondente, aplicada correção monetária pelo IPCA desde a data do efetivo recebimento até a efetiva devolução.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLÉIA GERAL E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

12.1 A Assembleia Geral é o órgão superior da SOCIEDADE e possui plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade, podendo, inclusive, alterar este Contrato Social.

12.2 A Assembleia Geral será convocada pelo SÓCIO OSTENSIVO, por e-mail, enviado aos SÓCIOS PARTICIPANTES, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da Assembleia Geral.

12.3 As Assembleias Gerais serão realizadas, conforme previsto na respectiva convocação, na sede do SÓCIO OSTENSIVO, em outro local ou por videoconferência.

12.4 Dispensam-se as formalidades de convocação, quando os SÓCIOS titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

12.5 A Assembleia será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo SÓCIO OSTENSIVO, sendo que o quórum de instalação dependerá da presença dos Sócios titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

12.6 As deliberações sociais serão tomadas em Assembleia Geral e aprovadas por SÓCIOS titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

12.7 Toda e quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral exigirão, para serem aprovadas, o voto afirmativo do SÓCIO OSTENSIVO.



CLÁUSULA XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

13.1 O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA XIV - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

14.1 Ao final de cada exercício social será apurado o resultado da SOCIEDADE, que será distribuído aos Sócios nos termos do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA XV - CONCORRÊNCIA

15.1 Os SÓCIOS poderão, independentemente da ciência e/ou concordância dos demais SÓCIOS, constituir outras sociedades, personificadas ou despersonificadas, com propósitos semelhantes ou idênticos aos da SOCIEDADE, em qualquer localidade do País ou do exterior.

CLÁUSULA XVI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Os SÓCIOS declaram uns aos outros e à Sociedade que não existem ações, protestos, reclamações, investigações, litígios, arbitragens, processos e/ou procedimentos, judiciais, arbitrais e/ou administrativos, nem dívidas, débitos, obrigações e/ou passivos, envolvendo-os que possam (i) prejudicar o cumprimento de suas obrigações neste Contrato Social, ou (ii) afetar ou pôr em risco a validade ou segurança deste Contrato Social ou da SOCIEDADE.

CLÁUSULA XVII - CONFIDENCIALIDADE

17.1 Exceto quando expressamente permitido por acordo escrito entre os Sócios, cada SÓCIO deverá manter em absoluto sigilo qualquer Informação Confidencial de um Sócio ou da SOCIEDADE a que tiver acesso, obrigando-se a jamais utilizar a Informação Confidencial, nem por si, nem por interposta pessoa, a não ser nos estritos e precisos limites estabelecidos neste Contrato Social, obrigação esta que vigorará por tempo indeterminado e mesmo após o término da Sociedade.

17.2 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada se estende aos administradores, empregados ou prepostos dos SÓCIOS, assumindo cada SÓCIO, perante os demais, responsabilidade integral por qualquer violação à referida obrigação de confidencialidade.

17.3 Os SÓCIOS obrigam-se a não divulgar a existência ou os termos deste Contrato Social, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais SÓCIOS, exceto nas situações em que tal divulgação decorra de dever legal ou ordem judicial.

CLÁUSULA XVIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

18.1 Dissolve-se a SOCIEDADE: (i) pelo término do prazo de duração da SOCIEDADE; ou (ii) em caso de falência ou extinção (exceto por incorporação ou outra operação societária) do SÓCIO OSTENSIVO.

18.2 A dissolução da SOCIEDADE será realizada mediante levantamento de balanço patrimonial especial e apuração de eventuais haveres dos SÓCIOS.

18.3 A data do balanço-base será a data do evento (manifestação da vontade do SÓCIO OSTENSIVO, término do prazo de duração ou falência/extinção do SÓCIO OSTENSIVO).



18.4 Os eventuais haveres serão partilhados entre os Sócios na proporção de seus Direitos Econômicos na SOCIEDADE e a partilha deverá observar as regras definidas no Acordo de Sócios.

18.5 Na hipótese de morte, separação, divórcio ou término, a qualquer título, de casamento, união estável ou relacionamento de SÓCIO PARTICIPANTE, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, ingressarão na Sociedade, na qualidade de SÓCIOS PARTICIPANTES, recebendo o quinhão da participação societária do SÓCIO PARTICIPANTE que lhes for assegurado em decisão judicial transitada em julgado ou em escritura pública de inventário ou divórcio/dissolução de união estável/relacionamento, e deverão aderir, em caráter irrevogável e incondicional, a todos os termos e condições deste Contrato Social e do Acordo de Sócios, conforme alterados, sem ressalvas.

18.5.1 Caso os herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro do Sócio Participante não ingressem, por qualquer motivo, na SOCIEDADE, os haveres da SOCIEDADE a que porventura tiverem direito serão apurados e pagos na forma do Acordo de Sócios.

18.6 Nenhum ativo corpóreo ou intangível, fundo de comércio, marca, software, contrato, cliente, rentabilidade futura e/ou projeção de rentabilidade deverá ser computado no cálculo de haveres.

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato Social é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, obrigando os SÓCIOS, seus herdeiros, legatários, cônjuges, companheiros, sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

19.2 Caso qualquer disposição deste Contrato Social seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. Os SÓCIOS deverão negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

19.3 Os termos, cláusulas e condições deste Contrato Social foram ajustados pelos Sócios de mútuo e comum acordo, tendo os Sócios tido acesso, estudado, analisado, avaliado e levado em consideração todas as informações e documentos necessários, e sido assessorados por profissionais especializados e competentes.

19.4 Todas as comunicações, convocações e notificações (“Notificações”) relativas à SOCIEDADE serão efetuadas por e-mail, com comprovante de entrega, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato Social e dos respectivos Termo de Adesão e Termo de Cessão. As Notificações serão consideradas realizadas no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente. Qualquer Sócio poderá mudar o endereço para o qual a Notificação deverá ser enviada, mediante Notificação ao SÓCIO OSTENSIVO, nos termos deste Item 19.4.

19.5. Os SÓCIOS declaram que conhecem e comprometem-se a cumprir fielmente as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, no âmbito deste Contrato, a: (i) Manter e observar seus respectivos Programas de Integridade e Códigos de Ética e Conduta; (ii) Disponibilizar e manter Canal de Denúncias ativo para a comunicação de quaisquer irregularidades ou suspeitas de atos ilícitos;



(iii) Realizar treinamentos periódicos com seus colaboradores, administradores e prepostos sobre as normas de compliance e anticorrupção; (iv) Adotar as melhores práticas de governança para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro.

CLÁUSULA XX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, XX de XXXX de 2026.

XXX SÓCIO OSTENSIVO

XXX SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

XXX SÓCIO PARTICIPANTE

Testemunhas

Nome CPF

Nome CPF



ANEXO A ao CONTRATO SCP

DEFINIÇÕES

1.1 As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes no Contrato Social e no Acordo de Sócios, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas neste Anexo A, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

1.2 Sempre que mencionados no Contrato e no Acordo de Sócios, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(i) Acordo de Sócios: significa o acordo de sócios a ser celebrado entre os Sócios, pelo qual regularão seus direitos e obrigações como Sócios da Sociedade;

(ii) Fundos Sociais: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(iii) Capital Investido: significa (a) os recursos monetários aportados pelo Novo Sócio Participante diretamente nos Fundos Sociais da Sociedade, ou (b) o valor emprestado pelo Novo Sócio Participante ao Sócio Ostensivo, representado por Título Privado Conversível — Sócio Ostensivo e Investidor, cujo crédito foi utilizado pelo Novo Sócio Participante para pagar seu débito com o Sócio Ostensivo decorrente da cessão onerosa de participação societária na Sociedade, conforme aplicável;

(iv) Capital Investido Corrigido: significa o Capital Investido, corrigido monetariamente pelo IPCA, desde a data (a) de emissão do respectivo Título Privado Conversível — Sócio Ostensivo e Investidor ou (b) dos aportes dinheiro, conforme aplicável, até a realização de eventuais Retornos do Investimento, sendo certo que, para os fins desta atualização monetária, o Capital Investido sofrerá reduções na medida em que ocorrer cada evento de Retorno do Investimento;

(v) Comitê de Investimento: significa o grupo de representantes dos SÓCIOS encarregado de decidir sobre a TESE DE INVESTIMENTO e os investimentos a serem realizados em cada edição da INICIATIVA, podendo ser instituído comitê específico por rodada da SCP, com votos proporcionais aos aportes dos sócios participantes.

(vi) Contrato Social: significa o contrato de constituição da Sociedade, regulado pelos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro e pelos artigos 160 e 161 do Decreto no. 9.580/2018 (“Regulamento do Imposto de Renda”) e demais normas aplicáveis;

(vii) Direitos Econômicos: significa os direitos econômicos (fundos sociais e lucros, por exemplo) que caberão a cada Sócio nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, os quais poderão variar de tempos e tempos em razão do ingresso de Novos Sócios Participantes;

(viii) Direitos Políticos: significa o direito de voto e demais direitos correlatos de cada Sócio, na proporção definida no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(ix) Evento de Liquidez em Dinheiro: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(x) Evento de Liquidez in Natura: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;



(xi) Investimento Qualificado: entende-se por investimento qualificado os aportes de capital realizados em qualquer Startups/Negócios Inovadores em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xii) Novos Sócios Participantes: significa investidores que sejam admitidos na Sociedade, após a sua constituição, na qualidade de Sócios Participantes;

(xiii) Notificações: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social;

(xiv) Partes Relacionadas: significam as seguintes pessoas relacionadas a determinado Sócio (conforme aplicável): (a) seus acionistas, sócios, coligadas, controladas e/ou controladoras; ou (b) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges e/ou companheiros das pessoas indicadas no item “(a)” desta definição;

(xv) Regulamento: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(xvi) Retorno do Investimento: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(xvii) Retorno do Investimento em Dinheiro: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(xviii) Retorno do Investimento in Natura: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(xix) Sócio Ostensivo: significa a empresa investidora, qualificada no Contrato Social;

(xx) Sócios Participantes: significam as pessoas, físicas ou jurídicas, que participam ou venham a participar da Sociedade, na qualidade de Sócios Participantes, inclusive os Novos Sócios Participantes e o Sócio Participante Principal;

(xxi) Sócio Participante Principal: significa o SEBRAE/GO e o SEBRAE/MS, qualificados no Contrato Social;

(xxii) Sociedade: significa esta sociedade em conta de participação;

(xxiii) Startups/Negócios Inovadores: empresa que atenda aos seguintes pontos:

a. Sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e constituída sob a forma Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (LTDA), Sociedade Anônima de Capital Fechado (S.A);

b) Que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) Que desempenhe atividade inovadora, assim entendida como aquela capaz de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



d) Que demonstre alto potencial de crescimento, como por exemplo, pelo potencial inovador de sua atividade, qualidade técnica de sua equipe desenvolvedora ou resultados financeiros preliminares;

e) Que preferencialmente apresente soluções sinérgicas com projetos, atividades e ferramentas desenvolvidos ou apoiados pelo SEBRAE, e;

f) Que preferencialmente já tenha protótipo concluído ou em fase de prova de conceito do seu produto ou serviço;

(xxiv) Tese de Investimento: é o conjunto de parâmetros que baliza o processo decisório do investimento;

(xxv) Títulos Privados Conversíveis - Sócio Ostensivo e Investidores: têm o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;

(xxvi) Títulos Privados Conversíveis - Sócio Ostensivo e Startups/Negócios Inovadores: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios.



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026

ANEXO IV - ACORDO DE SÓCIOS DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

- (i) XXX, XXX, doravante denominado "SÓCIO OSTENSIVO";
- (ii)) SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o xxxxxxxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente (dados), seu Diretor Técnico (dados) e seu Diretor Administrativo (dados) e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o xxxxxxxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente (dados), seu Diretor Técnico (dados) e seu Diretor Administrativo (dados) doravante denominado "SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL"; e
- (iii) EMPRESA X (dados), doravante denominado "SÓCIO PARTICIPANTE"; e, na qualidade de interveniente anuente, XXX, XXX, doravante denominada "SOCIEDADE ou SCP" "Sócio Ostensivo", "Sócio Participante Principal" e "Sócio Participante" doravante denominados, em conjunto, "SÓCIOS" e, isoladamente, "SÓCIO".

Preâmbulo

Considerando que:

- (i) os SÓCIOS desejam regular seus direitos e obrigações na SOCIEDADE;
- (ii) outras pessoas jurídicas, poderão ser admitidas na SOCIEDADE na condição de SÓCIOS PARTICIPANTES ("Novos SÓCIOS PARTICIPANTES"); e
- (iii) os Novos SÓCIOS PARTICIPANTES, quando ingressarem na SOCIEDADE, aderirão ao Contrato Social e ao Acordo de Sócios da Sociedade, conforme alterados ("Contrato Social" e "Acordo de Sócios", respectivamente).

Resolvem os SÓCIOS celebrar este Acordo de Sócios para regular seus direitos e obrigações como sócios da SOCIEDADE IPÊ Investe, conforme os termos e condições aqui previstos:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1 As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo de Sócios, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo I a este Acordo de Sócios.

CLÁUSULA II - DIREITOS ECONÔMICOS E DIREITOS POLÍTICOS

2.1 Os Direitos Econômicos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são os seguintes, calculados com base na proporção de cada aporte em relação ao Fundo Social total:

SÓCIO OSTENSIVO [] % (percentual a definir conforme proposta)

SEBRAE/GO (Sócio Participante Principal) [] % (proporcional ao aporte do SEBRAE/GO)

SEBRAE/MS (Sócio Participante Principal) [] % (proporcional ao aporte do SEBRAE/MS)

SEBRAE Nacional (Sócio Participante) [] % (aplicável — (proporcional ao aportado pelos Sebrae Estaduais)

Novos Sócios Participantes [] % (proporcional aos aportes realizados)

TOTAL 100%



2.1.1 Os percentuais acima serão definidos e fixados no momento da assinatura do Contrato de Constituição da SCP, com base nos valores efetivamente integralizados por cada SÓCIO nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato Social.

2.1.2 Na hipótese de múltiplas integralizações ao longo do prazo da SOCIEDADE, os percentuais de Direitos Econômicos serão recalculados proporcionalmente após cada evento de capitalização, mediante aditamento ao presente Acordo, assinado por todos os SÓCIOS.

2.2 Os Direitos Políticos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS	
Nome	Total
Sócio Ostensivo	51%
Sócio Participante Principal	49%
Novos Sócios Participantes	0%
Total	100%

2.3 Os Direitos Econômicos dos SÓCIOS na SOCIEDADE poderão variar, de tempos em tempos, em razão do ingresso na SOCIEDADE de Novos SÓCIOS PARTICIPANTES.

2.4 Os Direitos Econômicos de cada Novo SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE serão proporcionais à respectiva quantia integralizada nos Fundos Sociais para cada edição da INICIATIVA, conforme dispõe o Termo de Adesão e/ou Termo de Cessão, instrumentos que formalizarem o ingresso de cada Novo SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE.

2.4.1 Os eventuais haveres cabíveis aos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES, nos termos da Cláusula XIII, deverão observar ao disposto na Cláusula VIII.

2.5 Os direitos econômicos de cada sócio serão vinculados exclusivamente às edições ou rodadas de investimento em que houver efetivo aporte de recursos, não havendo comunicação de resultados entre edições distintas.

CLÁUSULA III - TESE DE INVESTIMENTO

3.1 Cada SÓCIO poderá sugerir a TESE DE INVESTIMENTO mais adequada aos seus interesses como investidor nas Startups/Negócios Inovadores, podendo priorizar o investimento em Startups/Negócios Inovadores que tenham mais sinergia com sua atividade, área de atuação, região geográfica etc.

3.2 A(s) TESE(s) DE INVESTIMENTO deverá(ão) ser voltada para Startups/Negócios Inovadores com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, tenham time com competências complementares, resolvam uma dor real, tenham indícios concretos de validação e estejam em crescimento.

3.3 As Teses de Investimento deverão ser validadas e aprovadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO.



CLÁUSULA IV - COMITÊ DE INVESTIMENTO

4.1 O COMITÊ DE INVESTIMENTO, tratará para cada edição da INICIATIVA sobre:

- (i) a definição da TESE DE INVESTIMENTO GERAL que reflita a(s) TESE(s) DE INVESTIMENTO específica(s) apresentada(s) pelo(s) SÓCIO(s);
- (ii) análise das sugestões de investimento apresentadas pela equipe técnica do SÓCIO OSTENSIVO;
- (iii) análise e aprovação do valuation sugerido pela equipe técnica do SÓCIO OSTENSIVO;
- (iv) definição das Startups/Negócios Inovadores que serão encaminhadas para Due Diligence;
- (v) definição das s Startups/Negócios Inovadores liberados para investimento em cada tranche.

4.2 O COMITÊ DE INVESTIMENTO contará com a participação de representantes de todos os SÓCIOS participantes da edição da INICIATIVA, cujos votos serão proporcionais à representatividade do respectivo aporte em face do total aportado na respectiva edição.

4.3 Caberá a diretoria executiva do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS indicar seu(s) representante(s) e suplente(s) para o Comitê de Investimento.

4.4 Para serem aprovadas, as matérias contidas no item 4.1 deste Acordo precisarão da aprovação dos membros do Comitê de cada edição que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Direito Econômicos da respectiva edição.

4.4.1 Caso algum membro do Comitê não compareça à reunião, o posicionamento deste representante deverá ser formalizado em até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência da reunião, por e-mail direcionado aos demais SÓCIOS para fins do cômputo do quórum de aprovação das matérias a serem deliberadas no âmbito do Comitê.

4.5 A convocação e realização das reuniões dos Comitês deverão observar os critérios estabelecidos para a Assembleia Geral da Sociedade.

4.6 Para cada edição ou rodada da SCP poderá ser instituído Comitê de Investimentos específico, composto pelos sócios com direitos econômicos naquela edição, com votos proporcionais aos respectivos aportes.

CLÁUSULA V - FUNDOS SOCIAIS

5.1 Os Fundos Sociais da SOCIEDADE, sua subscrição e forma de integralização, são aqueles previstos na cláusula 3.1 do Contrato Social.

5.2 Da quantia efetivamente integralizada dos Fundos Sociais, serão destinados até 15% (quinze por cento) para cobrir os custos operacionais e despesas de rotina da operação. Poderão ser lançados como custos operacionais as despesas com:

- (i) Palestrantes;
- (ii) Consultorias e mentorias;
- (iii) Equipe de gestão durante a fase de aceleração das Startups/Negócios Inovadores;
- (iv) Viagens e hospedagem do time de gestão para os eventos de divulgação da INICIATIVA e Capacitações;
- (v) Patrocínio de eventos focados em Startups/Negócios Inovadores e que sejam de interesse estratégico da gestão do portfólio;
- (vi) Happy Hours e Coffee Breaks dos eventos de capacitação;
- (vii) Contratação de empresa de Auditoria externa;
- (viii) Outras despesas desde que previamente aprovadas pela SOCIEDADE.



5.3 As respectivas quantias integralizadas pelos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES serão aplicadas, respeitados os descontos eventualmente efetuados de acordo com os itens 5.2. e 6.1, em veículos financeiros rentáveis, até o momento em que seja necessário o resgate financeiro para viabilizar os investimentos, observando-se, obrigatoriamente:

(i) a abertura de conta bancária exclusiva em nome da SCP; (ii) a restrição das aplicações a títulos públicos federais ou a fundos de renda fixa com liquidez diária; (iii) a apropriação dos rendimentos auferidos, recomendando-se sua incorporação ao Fundo Social, observadas as mesmas regras de distribuição aplicáveis; (iv) a garantia de acesso do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS aos extratos bancários e às informações relativas às aplicações realizadas.

5.4 RASTREABILIDADE DO CAPITAL POR SÓCIO PARTICIPANTE.

5.4.1 O SÓCIO OSTENSIVO obriga-se a manter registro individualizado dos aportes realizados por cada SÓCIO PARTICIPANTE, vinculando cada investimento em Startup/Negócio Inovador ao(s) SÓCIO(S) PARTICIPANTE(S) cujo capital financiou o respectivo aporte, nos termos do item 2.5 da Chamada Pública nº 001/2026.

5.4.2 Para os fins desta cláusula, considerar-se-á que: (i) os recursos aportados pelo SEBRAE/GO financiam exclusivamente investimentos em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial no Estado de Goiás, conforme item 2.5 da Chamada; (ii) os recursos aportados pelo SEBRAE/MS financiam exclusivamente investimentos em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme item 2.5 da Chamada; (iii) os recursos aportados pelos demais SÓCIOS PARTICIPANTES e pelo SÓCIO OSTENSIVO poderão ser alocados em Startups/Negócios Inovadores de qualquer Estado da Federação.

5.4.3 O registro individualizado de que trata o Item 5.4.1 deverá conter, no mínimo, para cada Startup/Negócio Inovador investido: (a) identificação da Startup/Negócio Inovador (razão social, CNPJ, Estado-sede); (b) valor total aportado pela SOCIEDADE no instrumento de investimento (mútuo conversível ou equivalente); (c) origem do capital por SÓCIO PARTICIPANTE: valor aportado pelo SEBRAE/GO, pelo SEBRAE/MS e pelos demais SÓCIOS; (d) participação societária ou título representativo adquirido pela SOCIEDADE; (e) data do aporte e data de eventual conversão ou liquidação.

5.4.4 O SÓCIO OSTENSIVO escolherá livremente o meio pelo qual manterá o registro previsto neste Item 5.4 — podendo adotar sistema informatizado de gestão de portfólio, planilha auditada, software específico de Venture Capital ou qualquer ferramenta equivalente — desde que o registro seja auditável e permita a extração dos dados discriminados por SÓCIO PARTICIPANTE a qualquer tempo, inclusive por ocasião de eventos de liquidez, auditoria ou solicitação dos SÓCIOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O SÓCIO OSTENSIVO fará jus à Taxa de Administração apresentada na proposta submetida em atenção a CHAMADA PÚBLICA N. 001/2026 sobre o valor total da quantia aportada pelos SÓCIOS da SCP na SOCIEDADE. Esta Taxa de Administração deverá cobrir as despesas com: (i) Rotinas administrativas e de controle que dão suporte à gestão da sociedade; Equipe de seleção, avaliação e negociação do valuation das Startups/Negócios Inovadores a serem investidas; (ii) Equipe de gestão do portfólio de Startups/Negócios Inovadores investidos; (iii) Equipe de Due Diligence das Startups/Negócios Inovadores a serem investidos; (iv) Equipe que analisará a documentação e apoiará a SOCIEDADE nos Eventos de Liquidez; (v) Contratação de empresa de Auditoria externa; (vi) outras despesas relacionadas à gestão da SCP, desde que previamente



aprovadas pela SOCIEDADE.

6.1.1 Fica vedada a alocação da mesma despesa, de forma concomitante, nas rubricas previstas na Cláusula 5.2 e na Cláusula 6.1. Para fins de delimitação, a Taxa de Administração destina-se exclusivamente à cobertura de despesas administrativas e de gestão da estrutura permanente do SÓCIO OSTENSIVO, incluindo rotinas administrativas e de controle, bem como as equipes de seleção, avaliação, due diligence, gestão de portfólio e apoio em eventos de liquidez. Por sua vez, os recursos previstos na Cláusula 5.2 destinam-se exclusivamente às despesas variáveis e diretamente relacionadas à execução do programa junto às startups investidas, tais como contratação de palestrantes e mentorias, viagens, hospedagens, patrocínios e outras despesas aprovadas pela SOCIEDADE. Eventuais despesas que não se enquadrem de forma clara nas referidas rubricas deverão ser previamente submetidas à aprovação da SOCIEDADE.

6.2 A Taxa de Administração remunera exclusivamente os serviços da gestora, enquanto os Custos Operacionais destinam-se às despesas da SCP, sendo vedada qualquer sobreposição entre essas rubricas.

CLÁUSULA VII - APORTE DE RECURSOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

7.1 Em virtude da necessidade de recursos financeiros para a consecução do objeto social, para viabilizar novas oportunidades de negócios em Startups/Negócios Inovadores, poderão ser admitidos novos sócios na Sociedade, mediante (i) o aporte de recursos financeiros na SOCIEDADE e assinatura de Termo de Adesão ou (ii) crédito utilizado pelo NOVO SÓCIO PARTICIPANTE, representado por Título Privado Conversível—Sócio Ostensivo e Investidor e assinatura do Termo de Cessão.

7.2 Os aportes poderão ocorrer por meio de chamadas de capital, sendo que a não integralização a tempo e modo implicará a desconsideração do valor para fins de direitos econômicos.

CLÁUSULA VIII - RETORNO DOS FUNDOS SOCIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

8.1 Os eventuais lucros auferidos pela SOCIEDADE que não forem compensados com prejuízos e os fundos sociais remanescentes da SOCIEDADE, que não houverem sido utilizados para custear despesas da SOCIEDADE, serão distribuídos e restituídos aos SÓCIOS, conforme aplicável, na proporção de seus Direitos Econômicos na SOCIEDADE, da seguinte forma (“Retorno do Investimento”):

(i) caso a soma dos valores dos Retornos do Investimento (corrigidos monetariamente pelo IPCA) for igual ou inferior ao Capital Investido Corrigido, os Retornos do Investimento serão pagos na sua totalidade ao SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e aos SÓCIOS PARTICIPANTES;

(ii) caso a soma dos valores dos Retornos do Investimento (corrigidos monetariamente pelo IPCA) for maior que o Capital Investido Corrigido, os SÓCIOS receberão os Retornos do Investimento da seguinte forma:

(a) o SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e os SÓCIOS PARTICIPANTES receberão os Retornos do Investimento, na proporção de seus Direitos Econômicos na Sociedade, integralmente para a parcela igual ao Capital Investido Corrigido, e reduzidos em 20% (vinte por cento) para a parcela que exceder ao Capital Investido Corrigido, e;

(b) o SÓCIO OSTENSIVO receberá os Retornos do Investimento, na proporção de seus Direitos Econômicos na Sociedade, acrescidos dos 20% (vinte por cento) que foram deduzidos do SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e dos SÓCIOS PARTICIPANTES.



8.2 Na hipótese de ocorrer um evento de liquidez nas Startups/Negócios Inovadores que resulte em efetivo pagamento de juros, distribuição de lucros ou restituição de capital, em dinheiro à SOCIEDADE (“Evento de Liquidez em Dinheiro”), a SOCIEDADE realizará os Retornos do Investimento em dinheiro (“Retorno do Investimento em Dinheiro”) em até 30 (trinta) dias da data em que a SOCIEDADE efetivamente receber das Startups/Negócios Inovadores os recursos monetários relativos ao Evento de Liquidez em Dinheiro. O SÓCIO OSTENSIVO deverá apresentar “memória de cálculo” mostrando detalhadamente todos os valores envolvidos no Evento de Liquidez e como foi calculado o valor a ser retornado aos SÓCIOS.

8.2.1 A memória de cálculo de que trata o Item 8.2 deverá discriminar, para cada Evento de Liquidez em Dinheiro, no mínimo: (i) identificação da Startup/Negócio Inovador que gerou o evento de liquidez; (ii) valor total recebido pela SOCIEDADE no evento de liquidez (juros, dividendos, valor de alienação ou equivalente); (iv) valor líquido disponível para distribuição; (iii) dedução das despesas autorizadas incidentes sobre o evento (se aplicável); (v) apuração do Capital Investido Corrigido pelo IPCA, discriminado por SÓCIO: valor aportado originalmente pelo SEBRAE/GO, pelo SEBRAE/MS e pelos demais SÓCIOS; (vi) cálculo do retorno proporcional a cada SÓCIO PARTICIPANTE individualmente, com base em seus Direitos Econômicos individuais conforme Cláusula 2.1 do Acordo de Sócios; (vii) valor do carried interest devido ao SÓCIO OSTENSIVO (se o retorno superar o Capital Investido Corrigido), com demonstração do cálculo dos 20% sobre o excedente; (viii) valor líquido final a ser transferido a cada SÓCIO individualmente: SEBRAE/GO, SEBRAE/MS e demais SÓCIOS; (ix) comprovante de transferência bancária individual a cada SÓCIO, com identificação do CNPJ de cada destinatário e referência ao evento de liquidez que originou o pagamento.

8.2.2 A memória de cálculo deverá ser apresentada ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS em até 10 (dez) dias antes da realização de cada pagamento, assegurando-lhes prazo para verificação e eventual impugnação fundamentada.

8.2.3 Os retornos financeiros auferidos pelo Sebrae Goiás serão integralmente reaplicados em suas finalidades institucionais, nos termos do art. 32 de seu Estatuto Social, assim como os do Sebrae MS, que também serão integralmente reaplicados em suas finalidades institucionais, conforme o art. 33 de seu respectivo Estatuto Social.

8.3 Um Evento de Liquidez em Dinheiro poderá resultar, por exemplo, das seguintes operações envolvendo as Startups/Negócios Inovadores: (i) oferta pública primária ou secundária de ações das Startups/Negócios Inovadores em bolsa de valores; (ii) alienação do controle societário das Startups/Negócios Inovadores; (iii) recebimento de Investimento Qualificado pelas Startups/Negócios Inovadores; (iv) alienação de Títulos Privados Conversíveis — Sócio Ostensivo e Startups/Negócios Inovadores que pertençam à Sociedade; e (v) alienação de participações societárias em Startups/Negócios Inovadores que pertençam à Sociedade.

8.4 Na hipótese de ocorrer um evento de liquidez nas Startups/Negócios Inovadores investidos que resulte em efetivo pagamento de juros, distribuição de lucros ou restituição de capital, em bens ou créditos, à SOCIEDADE (“Evento de Liquidez in Natura”), o SÓCIO OSTENSIVO notificará os demais SÓCIOS para manifestarem, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento de Notificação, seu interesse em receber o Retorno do Investimento em bens ou créditos (“Retorno do Investimento in Natura”), detalhando as condições do Retorno do Investimento in Natura, incluindo, mas não se limitando, o valor dos bens ou créditos e a obrigação de os SÓCIOS assinarem acordos de quotistas/acionistas das Startups/Negócios Inovadores e vincularem-se a



período de lock-up⁹ e cláusula não-concorrência.

8.5 Caso o SÓCIO não responda ou responda fora do prazo a Notificação de que trata o Item 8.4 ou se recuse a receber o Retorno do Investimento in Natura na forma como detalhado pelo SÓCIO OSTENSIVO, o Retorno do Investimento in Natura não será realizado, sem prejuízo de a Sociedade receber os bens ou créditos entregues pelas Startups/Negócios Inovadores e o SÓCIO permanecer na SOCIEDADE.

CLÁUSULA IX - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Sócios entra em vigor nesta data e vigorará até o prazo de vigência da Sociedade em Conta de Participação IPÊ Investe.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DO SÓCIO OSTENSIVO

10.1 Além das obrigações previstas na cláusula 6.1 do Contrato Social e na legislação aplicável, também integram as obrigações do SÓCIO OSTENSIVO:

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

- (a) Constituir a(s) SCP(s) – Sociedade(s) em Conta de Participação, buscar investidores interessados em fazer parte da iniciativa e formatar o *POOL*¹⁰ para a viabilização dos aportes dos novos SÓCIOS PARTICIPANTES, bem como os investimentos em Startups/Negócios Inovadores;
- (b) Realizar a prospecção e seleção das Startups/Negócios Inovadores, segundo critérios definidos em conjunto (Tese de Investimento) quanto ao perfil das empresas e que inclua: equipe, perfil dos fundadores, escalabilidade, solução / proposta de valor, modelo de negócio, vendas e marketing, mercado, financeiro e *due diligence*, entre outros;
- (c) Realizar acompanhamento presencial e/ou à distância das atividades desempenhadas pelos empreendedores das Startups/Negócios Inovadores apoiados;
- (d) Realizar aporte de capital nas Startups/Negócios Inovadores selecionados por meio de instrumento de dívida conversível em participação societária¹¹ ou outros instrumentos similares;
- (e) Contribuir para a inserção das Startups/Negócios Inovadores selecionados no mercado brasileiro e no exterior, apoiando-as com ações de desenvolvimento, mentorias e capacitações técnicas, observando os requisitos mínimos de carga horária estabelecidos nesta Chamada, bem como realizar *matchmakings* e *networking*;
- (f) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos das Startups/Negócios Inovadores que submetidos no âmbito das INICIATIVAS;
- (g) Divulgar e promover as INICIATIVAS previstas nesta Chamada;
- (h) Compartilhar com a coordenação da INICIATIVA informações sobre o andamento do processo de investimento e o perfil destas Startups/Negócios Inovadores. Estas informações serão utilizadas para fins de acompanhamento dos resultados gerados pela INICIATIVA, e deverão ser prestadas sempre que solicitado;
- (i) Incluir a logomarca do Sebrae Startups e, em alguns casos, de parceiros em todas as

⁹ Cláusula contratual que impede o sócio participante ou ostensivo de vender, transferir ou retirar suas cotas/investimento da sociedade por um prazo determinado.

¹⁰ Formato técnico, tese de investimento, apresentação comercial e documentos jurídicos.

¹¹ Dívida conversível, geralmente formalizada por mútuo conversível, é um contrato de empréstimo no qual o investidor pode converter o valor investido em participação societária da empresa, conforme condições previamente estabelecidas.



comunicações utilizadas em ações externas que envolvam a participação das Startups/Negócios Inovadores investidos pela INICIATIVA;

(j) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos apresentados pelas Startups/Negócios Inovadores.

(k) Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

(l) Estabelecer e documentar regras de governança e procedimentos operacionais internos, bem como criar regras para aprovação, revisão e armazenamento de documentos.

(m) Produzir e encaminhar trimestralmente ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS relatórios gerenciais da(s) SCP(s) e do desempenho das Startups/Negócios Inovadores investidos;

(n) Garantir acesso do SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS à conta corrente da(s) SCP(s) e transações financeiras;

(o) Responder às demandas do SEBRAE/GO e do SEBRAE/MS em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

(p) Manter escrituração contábil e fiscal em livros próprios, segundo as normas societárias e contábeis aplicáveis;

(q) Administrar e gerir de forma exclusiva, os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE, atuando em nome próprio perante terceiros e assumindo integral responsabilidade pelas obrigações contraídas. Assegurar à sócia participante acesso a informações e relatórios para o exercício de controle finalístico.

r) Respeitar que a sócia participante se limita à participação nos resultados do empreendimento, sem atuação na gestão ou representação da sociedade, conforme os arts. 991 a 996 do Código Civil.

(s) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE;

(t) Apresentar aos órgãos públicos competentes as declarações, formulários e informações exigidas pela legislação em vigor;

(u) Responsabilizar-se pelo levantamento das demonstrações financeiras da SOCIEDADE;

(v) Observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor;

(w) Contratar empresa de auditoria externa e disponibilizar todos os documentos e informações necessários à perfeita execução dos trabalhos que deverão ser realizados em base anual;

(x) Manter, durante toda a vigência da(s) SCP(s), registro individualizado dos aportes por Startup/Negócio Inovador, discriminando a origem do capital de cada Sócio Participante (SEBRAE/GO, SEBRAE/MS e demais sócios), nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato de Constituição da SCP (Anexo III), de modo que, em qualquer evento de liquidez, seja possível apurar e comprovar o retorno proporcional devido a cada Sócio Participante com base no capital originalmente aportado por cada um;

(y) Apresentar ao SEBRAE/GO e ao SEBRAE/MS, previamente a cada pagamento decorrente de evento de liquidez, memória de cálculo detalhada nos termos da Cláusula 8.2.1 do Contrato SCP, com discriminação individual dos valores devidos a cada Sócio Participante;

(z) Apresentar, quando solicitado, as certidões negativas referentes às SCP(s).

11.1 O SEBRAE/GO na qualidade de SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL terá as seguintes responsabilidades:

(a) Disponibilizar a Plataforma Sebrae Startups para as inscrições das Startups/Negócios Inovadores na INICIATIVA;

(b) Divulgar e identificar possíveis novos parceiros para a INICIATIVA;

(c) Colaborar na organização e participar dos acompanhamentos da gestão do portfólio;

(d) Disponibilizar sem custos para a SOCIEDADE, o auditório de sua Sede e equipe de apoio para



realização de encontros que ocorrerem em Goiânia.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

12.1 Este Acordo de Sócios poderá ser alterado pelos SÓCIOS, a qualquer tempo, de comum acordo, pela vontade de Sócios titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

12.2 Nenhuma alteração deste Acordo de Sócios poderá ser realizada sem expressa concordância do SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA XIII - I HAVERES E REMISSÃO DE DÍVIDA

13.1 Os eventuais haveres que, em quaisquer das hipóteses previstas no Contrato Social, neste Acordo de Sócios ou em lei, couberem aos SÓCIOS, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, serão levantados, calculados, partilhados e pagos em estrita conformidade com percentuais dos direitos econômicos previsto na Cláusula VIII deste Acordo de Sócios, incluindo valores e prazos.

13.1.1 Nenhum valor além dos Retornos do Investimento deverá ser pago aos SÓCIOS, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, a título de haveres.

13.1.2 Os eventuais haveres somente serão pagos quando ocorrerem Eventos de Liquidez em Dinheiro ou Eventos de Liquidez in Natura, observados os prazos, forma e demais condições previstas na Cláusula VIII deste Acordo de Sócios.

13.2 Quando da dissolução da Sociedade, os eventuais créditos e débitos do SÓCIO OSTENSIVO e da SOCIEDADE serão automaticamente compensados até o limite dos valores dos créditos e débitos recíprocos.

13.3 Após realizada a compensação, eventual saldo credor em favor da Sociedade será automaticamente perdoado pela SOCIEDADE, com o que o SÓCIO OSTENSIVO e os SÓCIOS PARTICIPANTES, inclusive aqueles que ingressarem na SOCIEDADE após sua constituição, concordam desde logo.

CLÁUSULA XIV - ÔNUS SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1 Os SÓCIOS concordam que não poderão, em qualquer momento durante a vigência deste Acordo de Sócios, direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus sobre suas participações societárias na SOCIEDADE, a menos que aprovado por escrito pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA XV - PREVALÊNCIA DO ACORDO DE SÓCIOS

15.1 Em caso de conflito entre o Contrato Social e este Acordo de Sócios, o disposto neste Acordo de Sócios deverá prevalecer.

CLÁUSULA XVI - CONFIDENCIALIDADE

16.1 Exceto quando expressamente permitido por acordo escrito entre os SÓCIOS, cada SÓCIO deverá manter em absoluto sigilo qualquer Informação Confidencial de um SÓCIO ou da



SOCIEDADE a que tiver acesso, obrigando-se a jamais utilizar a Informação Confidencial, nem por si, nem por interposta pessoa, a não ser nos estritos e precisos limites estabelecidos neste Acordo de Sócios, obrigação esta que vigorará por tempo indeterminado e mesmo após o término da SOCIEDADE.

16.2 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada se estende aos administradores, empregados ou prepostos dos SÓCIOS, assumindo cada SÓCIO, perante os demais, responsabilidade integral por qualquer violação à referida obrigação de confidencialidade.

16.3 Os SÓCIOS obrigam-se a não divulgar a existência ou os termos deste Acordo de Sócios, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais SÓCIOS, exceto nas situações em que tal divulgação decorra de dever legal ou ordem judicial.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Acordo de Sócios é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, obrigando os SÓCIOS, seus herdeiros, legatários, cônjuges, companheiros, sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

17.2 Quaisquer alterações, aditamentos, cessões e/ou transferências deste Acordo de Sócios e/ou dos direitos e obrigações nele disciplinados, somente produzirão efeitos e serão válidos e eficazes se forem efetuados por escrito e firmados pelos SÓCIOS.

17.3 Caso qualquer disposição deste Acordo de Sócios seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. Os SÓCIOS deverão negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

17.4 Os termos, cláusulas e condições deste Acordo de Sócios foram ajustados pelos SÓCIOS de mútuo e comum acordo, tendo os SÓCIOS tido acesso, estudado, analisado, avaliado e levado em consideração todas as informações e documentos necessários, e sido assessorados por profissionais especializados e competentes.

17.5 Todas as comunicações, convocações e notificações (“Notificações”) relativas à SOCIEDADE serão efetuadas por e-mail, com comprovante de entrega, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo de Sócios e dos respectivos Termo de Adesão e Termo de Cessão. As Notificações serão consideradas realizadas no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente. Qualquer SÓCIO poderá mudar o endereço para o qual a Notificação deverá ser enviada, mediante Notificação ao SÓCIO OSTENSIVO, nos termos deste Item 17.5.

CLÁUSULA XVIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Goiânia, XX de XXXX de 2026.

XXX SÓCIO OSTENSIVO

XXX SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

XXX SÓCIO PARTICIPANTE

Testemunhas

Nome CPF

Nome CPF



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026
ANEXO V - DECLARAÇÃO ESPECIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do processo de licitação acima referido:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente licitação e tomou conhecimento integral do teor da Chamada Pública supracitada, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- d) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômico-financeira;
- e) que vencedor em licitação anterior não esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado e no caso de contratada, nos últimos dois anos, cumpriu devidamente o contrato
- f) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE;
- g) que os proprietários da empresa não possuem relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até 2º grau, com empregados e/ou dirigentes do SEBRAE/GO.
- h) que não está sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- i) que não é estrangeiro e está legalmente estabelecido no Brasil;
- j) que não está inscrito no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- k) que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- l) que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pela referida Chamada Pública;
- m) que está ciente e concorda que os contratos firmados a partir do resultado deste certame e seus eventuais aditamentos somente serão formalizados em via digital sendo que suas assinaturas acontecerão de forma eletrônica por meio de ferramenta indicada pela(s) Entidade(s) Licitante(s).

Atenciosamente

Assinatura do representante legal



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS SOCIAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei no 6.938/1981, para fins do processo de licitação acima referido:

a) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores/as efetivos, terceirizados, temporários ou parciais, preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização de trabalhos forçados, discriminatórios e penosos, e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei para trabalhos perigosos e insalubres;

c) que remunera seus trabalhadores/as de acordo com o salário-mínimo legal estabelecido para a categoria ou superior, e que sempre que possível, oferece benefícios secundários (saúde, lazer, educação, ...) aos empregados/as e estende aos seus familiares e dependentes;

d) que cumpre com suas obrigações legais e mantém os documentos e práticas relativas a Saúde, Segurança do Trabalho (SST) atualizadas e completas e estimula e conscientiza seus trabalhadores/as sobre aspectos relacionados a saúde e segurança;

e) que assume compromisso com a diversidade e desaprova qualquer atitude relacionada a discriminação em relação a qualquer tema: raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, opção sexual, associação a sindicatos, afiliação política ou faixa etária, contra trabalhadores/as clientes, terceiros ou qualquer outra parte interessada;

f) que não tolera práticas de assédio e ou abuso de forma moral, física, sexual, psicológica ou verbal nas relações estabelecidas na empresa e entre empresas;

g) que possui um documento de amplo conhecimento dos trabalhadores/as, clientes e fornecedores que esclarece quais são os compromissos incentivados por ela, no que se refere às relações pessoais e comerciais (que pode ser uma lista de Valores e Princípios até um Código de Ética);

h) que mantém um canal de relacionamento para solução de demandas de clientes/consumidores/as, que monitora se as questões foram resolvidas e acompanha o grau de satisfação de seus clientes;

i) que tem compromissos claros e que proíbe expressamente a prática de pagamentos ou recebimentos irregulares que tenham como objetivo facilitar negócios, influenciar decisões em benefício da empresa ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas como propinas, comissões ilícitas e favores pessoais;

j) que garante acesso às evidências sobre as afirmações feitas, seja através de envio de documentos quando solicitados e ou visita técnica realizada pela contratante.

Cidade, __ de _____ de _____

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome do responsável legal



CHAMADA PUBLICA N.º 001/2026

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei no 6.938/1981, para fins do processo de licitação acima referido:

- a) que atende aos critérios de qualidade ambiental, respeitando a legislação ambiental que normatiza questões e aspectos ligados ao seu negócio;
- b) que na sua atividade operacional e ou na prestação de serviços direto a contratante, se compromete a usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) que fornece aos trabalhadores/as efetivos, terceirizados, temporários ou parciais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelo uso correto para a prestação e execução dos serviços quando aplicável;
- d) que cumpre a legislação de destinação adequada de resíduos, incluindo os resíduos perigosos, atendendo ao estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) que capacita seus trabalhadores/as com orientações para reduzir desperdício e para promover maior eficiência na utilização de recursos naturais como água, energia e materiais;
- f) que se compromete a aprofundar o conhecimento sobre os possíveis impactos das mudanças climáticas e sobre medidas para mitigação dos impactos negativos gerados pela empresa;
- g) que permanece ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e se aplicável ao objeto da contratação;
- h) que garante acesso a evidências às afirmações feitas, seja através de envio de documentos quando solicitados e ou visita técnica realizada pela contratante.

Cidade, __ de _____ de _____

Atenciosamente

Assinatura do representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0012026

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7B-9B-75-A9-8E-91-B2-6C-A2-FD-D2-E4-31-98-54-28-25-B5-26-F4> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7B-9B-75-A9-8E-91-B2-6C-A2-FD-D2-E4-31-98-54-28-25-B5-26-F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Emilia Rosangela Pires da S. Franco - 467.*.***-25** - 05/05/2026 15:51:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**6

Murilo Goiris - 041.*.***-01** - 05/05/2026 15:55:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**5

Thamara Tuanny de Almeida Rosa - 018.*.***-93** - 05/05/2026 16:31:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**5

Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.*.***-08** - 05/05/2026 16:37:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**9

